



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



---

**LEI Nº 740, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores, para  
Legislatura 2025/2028, e dá outras  
providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores, a partir da legislatura subsequente, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pelo art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal, e arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O pagamento dos subsídios dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** - Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações, e os encargos previstos em Lei.

**§ 2º** - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

**§ 3º** - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025, respeitando assim o princípio da anterioridade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 27 de junho de 2024.

**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito Municipal